



# Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Ao Plenário da Câmara Municipal de Madre de Deus,

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Nobres Edis,

O presente projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a existência de vagas privativas em estacionamentos e a emissão de credencial, para pessoas com deficiência e aos idosos, na cidade de Madre de Deus de Minas.

Nosso município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos e privados, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

É certo que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência, deverão ser regularizadas já que as vagas habituais, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários.

Para que idosos e pessoas com deficiência possam usufruir das vagas de estacionamento especiais, precisam preencher o requerimento de credencial para estacionamento especial, sendo entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas para a realização do cadastro.

Desta forma, podemos colaborar com estes cidadãos, ampliando o acesso sem maiores entraves, tanto no município de Madre de Deus de Minas como em outras cidades, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

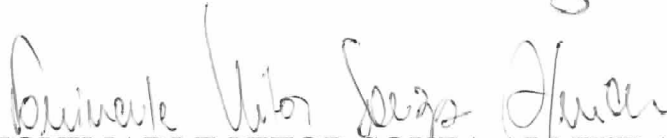
Assim, esperamos que a referida propositura fosse aprovada pelos Nobres Vereadores.

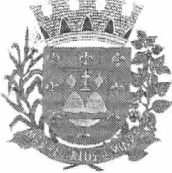
Madre de Deus de Minas, aos 19 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

Câmara Municipal  
Madre de Deus de Minas-MG  
**RECEBEMOS**  
19 09 2017  
Fuliane F.S Nascimento  
Assinatura

15:00 hrs

  
**TONIMARLE VITOR SOUZA ALMEIDA**  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

## PROJETO DE LEI Nº 021 /2017

Autor do Projeto: TONIMARLE VITOR SOUZA ALMEIDA

*DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE VAGAS PRIVATIVAS EM ESTACIONAMENTOS E A EMISSÃO DA CREDENCIAL, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, DESTE MUNICÍPIO*

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados do município de Madre de Deus de Minas deverão ter vagas reservadas privativamente para pessoas com deficiência e idosos.

### **DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS**

Art. 2º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em estacionamento público e privado do Município a veículo que conduza idoso, ou seja, dirigido por este, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Primeiro - As vagas reservadas em conformidade com esta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir maior comodidade ao idoso, bem como sinalizadas de forma clara e visível, conforme disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008.

Parágrafo segundo – Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

### **DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 3º Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas existentes em estacionamento público e privado do Município de Madre de Deus de Minas, a veículo que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, conforme dispões o art. 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Parágrafo primeiro – As vagas reservadas em conformidade com esta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir maior comodidade e acessibilidade a estas pessoas, bem como sinalizadas de forma clara e visível, conforme disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2008.

Parágrafo segundo – Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.



# **Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas**

**CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 04.837.539/0001-50**

## **DA SOLICITAÇÃO DA CREDENCIAL**

Art. 4º Para a utilização das vagas reservadas haverá necessidade de credenciamento e cadastramento prévio.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, através da Secretaria de Administração, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para:

- a) Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no município de Madre de Deus de Minas.
- b) Pessoas com deficiência.

Art. 5º O pretendente deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou pessoas com deficiência, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Municipal de Madre de Deus de Minas, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

- I. Requerimento por escrito para Estacionamento Especial para Pessoas com deficiência ou para Idosos, devidamente preenchidas;
- II. Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou CNH do solicitante;
- III. Cópia do comprovante de residência atualizado do solicitante. (Deve residir em Madre de Deus);
- IV. Procuração simples autorizando o representante;
- V. Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou CNH do representante,
- VI. Laudo médico atualizado, com a devida classificação da deficiência.

## **DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL**

Art. 6º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§ 3º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.



# Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

---

§ 4º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§ 5º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou os seus agentes, sempre que solicitada.

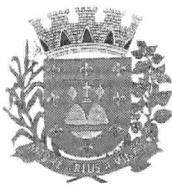
§ 6º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas Idosas ou para Pessoas com Deficiência, terá um período de validade de **dois anos** contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 7º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas ou para Pessoas com Deficiência em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para pessoas com deficiência a terceiros;
- II. Uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência;
- III. Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com deficiência vencida;
- IV. Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência rasurada ou falsificada;
- V. Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.



# Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

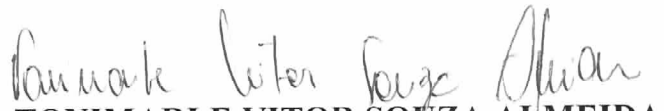
---

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou para Pessoas com Deficiência, suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento definitivo da credencial.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 19 de setembro de 2017.

  
**TONIMARLE VITOR SOUZA ALMEIDA**  
**VEREADOR**